

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL/PR

Rua: Marechal Cândido Rondon, 1975, Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.302-090.
Telefone: (42)3635-7100 – vdt01ljs@trt9.jus.br

EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado **LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO** nos termos do Art. 882 e seguintes do CPC. O leilão eletrônico será realizado no dia **07/11/2025, às 11:15 horas**, através do site do leiloeiro público oficial, Sr. ELTON LUIZ SIMON, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268.

Local: Site do leiloeiro: www.simonleiloes.com.br

Autos: 0000120-04.2023.5.09.0053

Autor: DANIEL DA CONCEICAO

Réu(s): KS INSTALACOES LTDA, SIDNEI DOMINGOS KISCHNER

BEM(NS): Lote nº 18-B, subdivisão do lote nº 18, da quadra nº 29, com a área de 174m², situado no Loteamento Três Barras, Rua Luciano Alberton, no município de Três Barras do Paraná/PR, com demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 12.381 do Registro de Imóveis de Catanduvas/PR. Localizado ao lado da casa de número 133, sem edificações. Cadastro Imobiliário nº 1010270221001-0.

AVALIAÇÃO: R\$ 65.000,00 em 02/06/2025.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 12.381 do Registro de Imóveis de Catanduvas/PR: R-02: HIPOTECA EM 1º em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA INTEGRAÇÃO - CRESOL INTEGRAÇÃO; AV-03: AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA extraída dos autos nº 0001911-59.2022.8.16.0065 da Vara Cível de Catanduvas/PR, em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO; AV-04: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000477-83.2022.5.09.0678 da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa/PR; AV-05: AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA extraída dos autos nº 0000088-16.2023.8.16.0065 da Vara Cível de Catanduvas/PR, em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO; AV-06: AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA extraída dos autos nº 0001910-74.2022.8.16.0065 da Vara Cível de Catanduvas/PR, em que é exequente COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA INTEGRACAO - CRESOL INTEGRACAO; R-07: PENHORA extraída dos autos nº 0000120-04.2023.5.09.0053 da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul/PR, em que é exequente DANIEL DA CONCEICAO.

DEPOSITÁRIO: SIDNEI DOMINGOS KISCHNER.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou cientificadas, por qualquer razão, da data da Praça quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de praça única.

Os bens serão leiloados no estado em que se encontram e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar

seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis.

O preço da arrematação poderá ser parcelado com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo restante em prestações, sujeito a análise do Juízo, devidamente atualizadas, a ser calculado pela Vara do Trabalho, observadas, como máximas, as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados à disposição desta Vara do Trabalho nas datas dos respectivos vencimentos e o pagamento do sinal e das parcelas será realizado mediante depósito em conta judicial, vinculada à execução, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário.

Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados à disposição desta Vara do Trabalho nas datas dos respectivos vencimentos, com a devida atualização. Caso não seja efetuado o pagamento das parcelas, o arrematante perderá todos os depósitos efetuados em favor da execução, inclusive o sinal, tudo conforme PROVIMENTO CORREG nº 01/2005.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lance oferecido pelo exequente prefere ao lance igual a de outro licitante, desde que ocorra o pagamento imediato da comissão do Leiloeiro.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação. O auto de arrematação assinado pelo Juiz, ou a equivalente decisão que defere a arrematação, será juntado aos autos até, no máximo, no primeiro dia útil seguinte ao término do leilão e o prazo de 10 (dez) dias para impugnação de que trata o art. 903, § 2º, do CPC fluirá a partir do segundo dia útil (inclusive) seguinte ao término do leilão independentemente de intimação (arts. 267 a 271 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9).

O pagamento dos impostos incidentes sobre o bem arrematado referente aos anos anteriores à arrematação NÃO será de responsabilidade do arrematante, em conformidade com o contido no art. 130 § único do CTN. Contudo, responde pelas despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, se for o caso.

Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão. O pagamento de eventuais débitos condominiais será de responsabilidade do arrematante.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitante as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

Na modalidade eletrônica serão aceitos lances antecipados desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. O leilão terá início no dia e hora designada e os bens serão apregoados um a um, conforme ordem dos bens cadastrados no site do leiloeiro. Ao apregoar cada bem, a contagem regressiva será iniciada, e a cada novo lance o cronômetro será prorrogado por pelo menos 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances, correndo por conta e risco do licitante a decisão de ofertar lance nos segundos finais em razão de possível instabilidade do sistema/internet. O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por falhas no sistema, no servidor ou na internet. O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.

Fixa-se o percentual de 5% sobre o valor da alienação (art. 884, parágrafo único, do CPC c/c art. 253 do Novo Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT-9), pelo arrematante e/ou adjudicante.

Na hipótese de acordo entre as partes, pagamento ou remição antes da hasta pública, serão devidas somente as despesas relativas aos atos preparatórios da hasta pública (§ 3º do citado art. 253). Caso o acordo, pagamento ou remição ocorra depois da arrematação ou adjudicação e antes de ser homologada pelo Juízo, será devida a comissão integral, conforme § 4º do mesmo art. 253).

Laranjeiras do Sul/PR, 2 de outubro de 2025.

Juiz Titular da Vara do Trabalho